



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

**HASTA PÚBLICA PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO
DO RESTAURANTE SITO NA AVENIDA OLIVENÇA, NO PARQUE DE
EXPOSIÇÕES, EM MONTIJO**

CONDIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município do Montijo, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, telefone 212327600, fax 212327608 e e-mail geral@mun-montijo.pt.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

O presente documento visa definir o procedimento por hasta pública para a adjudicação do direito ao arrendamento urbano para fins não habitacionais do imóvel para restauração melhor identificado no artigo seguinte.

ARTIGO 3.º

OBJECTO E LOCALIZAÇÃO

1. O Município do Montijo, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor da fração designada como "REST.", que integra e faz parte do prédio urbano sito no Esteval, na



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Avenida dos Bombeiros Voluntários do Montijo, n.º 115 e na Avenida de Olivença, n.ºs 234 e 270, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Montijo sob o n.º 7994/20120619 (documento n.º 1) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8730 da mencionada União de Freguesias, pretende, através da presente hasta pública, adjudicar, por arrendamento, a exploração do imóvel que corresponde à dita fração “REST”, que se encontra inscrita na indicada matriz predial (documento n.º 2).

2. O espaço objeto da presente hasta pública é composto por um piso, com duas divisões, com área bruta privativa de 525,64 m², conforme planta que se encontra em anexo (documento n.º 3) e que faz parte integrante das presentes condições.

3. O adjudicatário ficará ainda obrigado a manter e cuidar o espaço envolvente ao imóvel objeto de arrendamento, designadamente o parque de estacionamento de apoio ao mesmo, o respetivo acesso e a zona ajardinada adjacente, obrigando-se a manter os mesmos em bom estado de limpeza e conservação, sob pena de responder civilmente perante a Câmara Municipal de Montijo, salvaguardando as situações de deterioração normal e decorrente de uma utilização prudente.

4. O presente processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Montijo, sita na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, bem como no sítio do Município de Montijo www.mun-montijo.pt.

ARTIGO 4.º

PUBLICITAÇÃO

1. A presente hasta pública é publicitada num jornal local, bem como em edital a afixar nos lugares de estilo e no site da entidade adjudicante www.mun-montijo.pt.

2. Nos anúncios de publicitação mencionados no número anterior deverão constar os elementos seguintes:

- a) Identificação e localização do espaço objeto de arrendamento;
- b) O valor base de licitação e dos respetivos lances;
- c) A afetação do espaço a arrendar como estabelecimento de restauração e bebidas;
- d) O local, data e hora do ato público;
- e) O modo e o prazo para a apresentação de propostas, bem como os documentos a anexar;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) O prazo de duração do contrato de arrendamento, que é de **10 (dez) anos**, renovável automaticamente por períodos sucessivos de **5 (cinco) anos**, até ao limite de **25 (vinte e cinco) anos**, nos mesmos termos e condições, a menos que seja denunciado por qualquer uma das partes nos termos prescritos na lei.
- g) A indicação de outros elementos considerados relevantes, designadamente que será da responsabilidade do adjudicatário, realizar todas as obras necessárias à implementação e ao desenvolvimento da sua atividade de restauração e bebidas no imóvel e área envolvente, bem como obter todos os documentos necessários e legalmente exigíveis ao exercício da sua atividade.

ARTIGO 5.º

VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação é de **€ 1 800,00 (mil e oitocentos euros)**.

ARTIGO 6.º

VISITAS AO ESPAÇO OBJETO DE ARRENDAMENTO

1. Os interessados poderão visitar o espaço objeto de arrendamento, o que deverão requerer, por escrito, no primeiro terço do prazo para a apresentação de propostas, devendo a visita ao local realizar-se até ao final do segundo terço do mesmo prazo.
2. Na resposta ao requerente indicar-se-á o dia e a hora da visita ao local, o qual será acompanhada de um trabalhador do Município do Montijo para esse efeito.

ARTIGO 7.º

ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos relativos ao presente procedimento devem ser requeridos por escrito pelos interessados até ao quinto dia útil a contar da data de publicitação dos editais, em requerimento dirigido à comissão que preside à hasta pública.
2. A comissão que preside à presente hasta pública prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de três dias úteis, após a receção do pedido de esclarecimento.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

COMISSÃO DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

A comissão que presidirá à hasta pública é composta pelos membros seguintes:

MEMBROS EFETIVOS

- 1.º Dra. Cristina Canta, Chefe da DGFP, na qualidade de Presidente;
- 2.º Dra. Rita Gago Guarda, técnica superior da DAO;
- 3.º Vera Lucas, assistente técnica da DGFP.

MEMBROS SUPLENTE

- 1.º Filomena Soares, assistente técnica da DGFP;
- 2.º Dra. Carmen Paiva, técnica superior da DGFP.

CAPÍTULO II

DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 9.º

CONCORRENTES

1. Só poderão concorrer à presente hasta pública as pessoas singulares ou coletivas, através dos seus legais representantes ou devidamente mandatados para o efeito, e desde que possuam a sua situação contributiva e fiscal devidamente regularizada, bem como não possuam dívidas ao Município de Montijo.
2. Não poderão ser concorrentes as pessoas que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

de liquidação de patrimónios ou em qualquer outra situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos, sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;

e) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

g) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

h) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

i) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

j) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou a outras sanções equivalentes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

PROPOSTAS

1. A proposta deve apresentar um valor para a arrematação do espaço objeto da presente hasta pública, superior ao valor base de licitação prevista no artigo 5.º, valor esse mencionado por extenso e por algarismos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.
2. A proposta deverá ainda mencionar o nome do proponente, número de identificação fiscal, número de identificação civil e domicílio ou, no caso de pessoas coletivas, o respetivo número de identificação fiscal, a denominação social e a sede, bem como ser acompanhada dos documentos comprovativos de que não se encontram em dívida para com a Administração Tributária e Segurança Social, registo criminal das pessoas singulares, ou das pessoas coletivas e dos respetivos representantes legais em efetividade de funções, bem como de fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte fiscal, no caso de pessoa singular e dos representantes da pessoas coletiva, e de fotocópia da certidão de registo comercial, para as pessoas coletivas.
3. As propostas deverão ainda ser acompanhadas da declaração que se encontra no Anexo I das presentes condições.
4. As propostas deverão, também, ser redigidas em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, devem ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais e devem ser assinados pelos proponentes ou seus representantes legais.
5. Não poderão ser apresentadas propostas com condições distintas do previsto para a presente hasta pública.

ARTIGO 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado e opaco, identificando, no exterior do mesmo, o proponente e a designação da hasta pública, sobrescrito esse que deve ser encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão da hasta pública e endereçado para a morada da entidade adjudicante, prevista no artigo



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

1.º, nele indicando o nome ou denominação social do proponente com o respetivo endereço.

ARTIGO 12.º

PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega das propostas é de 14 dias úteis contados da data da afixação do edital a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º das presentes condições.
2. As propostas poderão ser entregues pessoalmente mediante contra recibo, ou enviadas por via postal registada e com aviso de receção, desde que rececionadas até às 17h00 do dia anterior à realização da hasta pública.
3. As propostas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de receção.

ARTIGO 13.º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não contenham todos os elementos e documentos exigidos;
- c) Sejam apresentadas com condições distintas das que se encontram aqui estabelecidas;
- d) Não respeitem as normas das presentes condições da hasta pública.

ARTIGO 14.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação do direito de arrendamento do espaço objeto do presente procedimento é o da licitação de valor mais elevado.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

HASTA PÚBLICA

ARTIGO 15.º

ATO PÚBLICO

1. A hasta pública realizar-se-á perante a comissão que a ela preside, no décimo quinto dia útil seguinte à afixação do edital de publicitação da mesma, pelas 10h00 no Salão Nobre dos Paços do Município de Montijo, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo.
2. Se por motivo justificado não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será publicado novo anúncio com a indicação da data e horário da realização do novo ato.
3. O ato público inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o mesmo para a adjudicação do direito ao arrendamento do espaço.
4. Iniciada a hasta pública, proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os documentos e as propostas recebidas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.
5. A licitação iniciar-se-á a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado e constante no artigo 5.º das presentes condições.
6. As ofertas de licitação serão aceites em lances de **€ 100,00 (cem euros)** cada um.
7. A licitação entre os proponentes termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o valor de licitação mais elevado.

Artigo 16.º

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminada a licitação nos termos do artigo anterior, a comissão adjudica provisoriamente o espaço objeto do presente procedimento a quem tenha oferecido o valor de licitação mais elevado, que passará a corresponder ao valor mensal da renda do imóvel.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. O adjudicatário provisório deve, de imediato, proceder ao pagamento correspondente a uma renda.
3. No final do ato público é elaborada a respetiva ata, a qual é assinada pelos elementos da comissão e pelo adjudicatário provisório.

Artigo 17.º

CAUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. O adjudicatário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, prestar uma caução, por garantia bancária autónoma e à 1.ª solicitação, de montante igual ao valor de 6 meses de renda, para garantia do pontual cumprimento pelo futuro arrendatário das obrigações para si decorrentes do contrato de arrendamento, bem como apresentar as declarações comprovativas da situação contributiva e fiscal regularizadas, se as anteriormente apresentadas já se encontrarem expiradas.
2. O adjudicatário obriga-se a solicitar a garantia junto de entidade bancária e a entregá-la à entidade adjudicante, na qual a referida entidade garante que se responsabiliza e se obriga a entregar ao Município de Montijo, à primeira solicitação, quaisquer importâncias que lhe venham a ser reclamadas por este.
3. Serão da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas relacionadas com a prestação da caução, bem como pela liberação da mesma.
4. Findo o contrato e respetivas renovações, haverá lugar à liberação da caução, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da entrega do locado pelo arrendatário, desde que verificada, pelo Município de Montijo, a inexistência de qualquer incumprimento contratual.

Artigo 18.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Constituem causas de não adjudicação provisória a verificação, pela comissão, das situações seguintes:
 - a) O não pagamento imediato da renda mencionada no n.º 2 do artigo 16.º;
 - b) Prestação de falsas declarações;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Falsificação de documentos;
 - d) Fundado receio de conluio entre os proponentes.
2. Constituem causas de não adjudicação definitiva, para além das previstas no número anterior, a não apresentação das declarações comprovativas da situação contributiva e fiscal regularizadas, se as anteriormente apresentadas já se encontrarem expiradas, e a não prestação da caução prevista no artigo anterior.
3. A não adjudicação prevista no número anterior tem como consequência a não devolução das quantias pecuniárias já entregues ao Município de Montijo em sede de adjudicação provisória, as quais reverterão a favor deste, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. No caso de anulação da adjudicação ou da existência de alguma das causas de não adjudicação, há lugar a adjudicação ao interessado que tenha apresentado proposta ou valor de licitação imediatamente inferior ao valor de arrematação.

ARTIGO 19.º

PAGAMENTO

O pagamento das quantias pecuniárias devidas no âmbito do presente procedimento deverá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Montijo, no prazo e horário destinado para esse efeito, logo após a emissão da guia de liquidação pela Secção de Taxas e Licenças da Divisão de Administração Organizacional.

ARTIGO 20.º

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

- 1 - A adjudicação definitiva será objeto de deliberação pelo órgão colegial executivo do município na reunião ordinária seguinte ao cumprimento das formalidades inerentes ao presente procedimento, mediante proposta efetuada pela comissão que presidiu à hasta pública.
- 2 – A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e de direito que lhe sirvam de fundamento e será comunicada ao adjudicatário mediante carta registada com aviso de receção, bem como publicitada no sítio da internet do Município do Montijo em www.mun-montijo.pt.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 21.º

RENÚNCIA AO DIREITO DE ARRENDAMENTO

- 1 – Até à adjudicação definitiva, o adjudicatário provisório pode renunciar ao direito de arrendamento do espaço por si arrematado.
- 2 – Na situação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Montijo delibera sobre a adjudicação do espaço ao concorrente ou licitante que ofereceu o valor de licitação imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais proponentes ou licitantes.
- 3 – A renúncia prevista no n.º 1 do presente artigo tem como consequência a não devolução das quantias já entregues pelo adjudicatário provisório, as quais reverterão a favor do Município de Montijo.

ARTIGO 22.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. No caso de já ter ocorrido adjudicação definitiva e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação do ato de adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
2. Também haverá lugar à anulação da adjudicação no caso de o adjudicatário não comparecer no dia e hora designados para a outorga do contrato, sem que apresente qualquer motivo justificativo.
3. A anulação da adjudicação é da competência da Câmara Municipal de Montijo.
4. A determinação da anulação da adjudicação com os fundamentos anteriormente mencionados implica a perda de todas as quantias já entregues à entidade adjudicante.
5. No caso de se verificar a anulação nos termos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal do Montijo deliberará sobre a adjudicação do espaço ao concorrente ou licitante que ofereceu o valor de licitação imediatamente inferior e, assim, sucessivamente, caso seja aplicável, até que não restem mais proponentes ou licitantes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 23.º

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

1. A minuta do contrato de arrendamento será aprovada em reunião do órgão colegial executivo do município, bem como, após esta, pelo adjudicatário, sendo-lhe concedido um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre a mesma.
2. A minuta do contrato de arrendamento considerar-se-á aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no n.º 1.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula da minuta do contrato de arrendamento, a Câmara Municipal apreciará a sua exposição, comunicando-se a decisão final no prazo de 5 dias úteis a contar da data dessa mesma deliberação.

ARTIGO 24.º

OUTORGA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

1. A outorga do contrato de arrendamento será notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com indicação da data, hora e local, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. No ato de outorga do contrato, o adjudicatário pagará o equivalente a mais um mês de renda, mencionando-se no contrato que o arrendatário já procedeu ao pagamento de dois meses de renda.
3. No caso de o adjudicatário não comparecer no ato de outorga do contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido e se recuse a assinar, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo para o Município todas as quantias pecuniárias já entregues ao Município, salvo se se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável.

ARTIGO 25.º

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Ficam a cargo do adjudicatário todas as despesas decorrentes da formalização do contrato de arrendamento, bem como impostos, licenças e demais encargos que sejam aplicáveis.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 26.º

FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios que eventualmente surjam no âmbito do presente procedimento será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, salvo nos casos em que a lei expressamente determine a competência de outro foro.

ARTIGO 27.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em tudo o que se revelar omissa nas presentes condições observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, a demais legislação que não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos, com as devidas adaptações, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.
2. Fazem parte integrante das presentes condições, certidão predial (documento n.º 1), a caderneta predial (documento n.º 2), a planta do espaço objeto de arrendamento (documento n.º 3) e o Anexo I.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO A ANEXAR À PROPOSTA

Nome, número de identificação e morada, na qualidade de representante legal, nome da sociedade, número de identificação fiscal e sede (se aplicável), tendo tomado conhecimento do teor das condições da hasta pública para a atribuição do direito de arrendamento do restaurante sito no Parque de Exposições em Montijo, destinado a restauração e bebidas, declara que as aceita sem reservas.

Mais declara, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer outra situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Não possui quaisquer dívidas contributivas ou de impostos ao Estado Português, nem ao Município de Montijo;
- c) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos, sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- d) Não tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- e) Não tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Não tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Não tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;**
- i) Não tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;**
- j) Não estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;**
- k) Não tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou a outras sanções equivalentes.**

O declarante confirma que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a não adjudicação ou, em caso de adjudicação definitiva, a anulação da mesma, sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Local, data

Assinatura



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO A ANEXAR À PROPOSTA

Nome, número de identificação e morada, na qualidade de representante legal, nome da sociedade, número de identificação fiscal e sede (se aplicável), tendo tomado conhecimento do teor das condições da hasta pública para a atribuição do direito de arrendamento do restaurante sito no Parque de Exposições em Montijo, destinado a restauração e bebidas, declara que as aceita sem reservas.

Mais declara, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer outra situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Não possui quaisquer dívidas contributivas ou de impostos ao Estado Português, nem ao Município de Montijo;
- c) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos, sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- d) Não tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- e) Não tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Não tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Não tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- i) Não tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- j) Não estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- k) Não tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou a outras sanções equivalentes.

O declarante confirma que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a não adjudicação ou, em caso de adjudicação definitiva, a anulação da mesma, sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Local, data

Assinatura